



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2020
PROCESSO Nº 113/2020
OBJETO: Contratação de execução global para calçamento no Distrito de Itaí, Esquina Irgang e Esquina Heidemann.

ATA Nº 03/2020

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros MARIA TEREZA DARONCO e PRISCILA MAURER LEVISKI, para finalizar o presente certame, após análise das propostas e decisão acerca do seu julgamento do Processo Licitatório em epígrafe. Registra-se que os trabalhos foram suspensos para esta Comissão valer-se de auxílio de técnicos da área, no que tange ao objeto da licitação bem como análise das propostas. Registra-se que recebido o documento de análise do setor técnico, a Comissão assim se manifesta:

LOTE 1: Execução global para pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento) no Distrito de Itaí

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM SR LTDA
CONSTRUTORA SANTOS EIRELI
EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP
JAIR AGOSTINHO DA LUZ
QUERÊNCIA ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA

PROPOSTA DESCLASSIFICADA:

MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI: uma vez que na análise das propostas, as correções tiveram alteração A MAIOR no valor de sua proposta original.

LOTE 3: Execução global para pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento) na Esquina Heidemann

PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM SR LTDA
CONSTRUTORA SANTOS EIRELI
EMPREITEIRA VIANNA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
PEDRO ROGÉRIO ZANETTI & CIA LTDA – EPP
JAIR AGOSTINHO DA LUZ
QUERÊNCIA ENGENHARIA E IMÓVEIS LTDA

PROPOSTA DESCLASSIFICADA:

MARCELO PEREIRA BATISTAS CONSTRUÇÕES CIVIL EIRELI: uma vez que na análise das propostas, as correções tiveram alteração A MAIOR no valor de sua proposta original.

É imperioso destacar, que a identificação de equívocos no preenchimento da planilha não deve implicar na exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, constatado o erro na planilha da empresa, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada. Entretanto, **é importante esclarecer que a adoção desse procedimento não poderá resultar na majoração do valor global da proposta apresentada pelos licitantes.** Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi reconhecida como aceitável/exequível no certame licitatório. Logo, ainda que ajustes tenham que ser realizados nas planilhas, **eles não poderão aumentar o valor global apresentado.** Aliás, a não prejudicialidade da composição do custo global da proposta apresentada originariamente pelo licitante, ao que nos parece, é o limite para a efetivação de tais ajustes. Inclusive, coaduna-se com tal posicionamento o Tribunal de Contas da União: Acórdão nº 4.621/2009 - Segunda Câmara, onde aduz:

"Voto Releva ainda saber o procedimento a ser adotado quando a Administração constata que há evidente equívoco em um ou mais dos itens indicados pelas licitantes. Não penso que o procedimento seja simplesmente desclassificar o licitante. Penso sim que deva ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência e verificar se a proposta, mesmo com a falha, continuaria a preencher os requisitos da legislação que rege as licitações públicas - preços exequíveis e compatíveis com os de mercado. (..) Em tendo apresentado essa licitante o menor preço,



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

parece-me que ofenderia os princípios da razoabilidade e da economicidade desclassificar a proposta mais vantajosa e exequível por um erro que, além de poder ser caracterizado como formal, também não prejudicou a análise do preço global de acordo com as normas pertinentes."

A Comissão procedeu aos encaminhamentos necessários, quanto à diferença verificada na proposta do licitante CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, apto a seguir no certame, uma vez que os valores corrigidos ficaram abaixo do ofertado inicialmente.

A Comissão registra que referente ao **LOTE 2**: Execução global para pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento) na Esquina Irgang, a Comissão constatou o registro da Engenheira Civil Mariana Sala Borkenhagen, fls 488, com a seguinte consideração:

"Notou-se divergência de preços nas planilhas originais dos Técnicos da Prefeitura sendo que, certos itens são considerados de igual execução, como demonstrado na tabela a seguir:

P.O Original	Eng. Paulo	Eng. Mariana
Pavimentação	R\$ 35,07	R\$ 38,08
Meio fio	R\$ 26,94	R\$ 31,29
Rejunte pó de pedra	R\$ 4,84 (M2)	R\$ 93,18 (M3)

"Grifo nosso

Em razão do constatado acima, pela Engenheira Civil Mariana Sala Borkenhagen, a Comissão encaminhou os autos do Processo a Assessoria Jurídica do Município, para emissão de parecer jurídico acerca da **divergência de preços nas planilhas originais dos Técnicos sendo que, certos itens são considerados de igual execução, como demonstrado na tabela acima**. Com base no Parecer Jurídico Nº 161/2020, da ASSESSORIA JURÍDICA COPAM e Despacho da Autoridade Superior, a Comissão define por anular o lote 02, pelos motivos já acima expostos. A Comissão declara, ainda, como **VENCEDORA** do certame nos LOTES 1 e 3 a empresa CONSTRUTORA SANTOS EIRELI, com a proposta de:

LOTE 1: 35.495,20 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

LOTE 2: 77.144,62 (setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Abre-se o prazo recursal nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando os autos liberados à vista de interessados na Coordenadoria de Compras (COPAM), localizada na Rua do Comércio, 921, Centro, Ijuí/RS, de segunda à sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min. Não havendo interposição de recurso, os presentes autos serão encaminhados a Autoridade Superior, contendo relatório do procedimento licitatório, para manifestação quanto à sua homologação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, artigo 43, inciso VI. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais membros da Comissão de Licitação. Ijuí (RS), 11 de maio de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

MARIA TEREZA DARONCO
MEMBRO

PRISCILA MAURER LEVISKI
MEMBRO

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO
PRESIDENTE

IJUÍ

19-10-1890

COLMÉIA DO TRABALHO